



# **PREGÃO PRESENCIAL**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RETIFICADO**

**Nº 008/2019**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.**

**INDICE GERAL**

**DO EDITAL**

<b>Item 1</b>		Do Preâmbulo
<b>Item 2</b>	-	Do Objeto
<b>Item 3</b>	-	Da Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
<b>Item 4</b>	-	Das Condições de Participação
<b>Item 5</b>	-	Da Abertura
<b>Item 6</b>	-	Da Apresentação dos Envelopes
<b>Item 7</b>	-	Do Credenciamento
<b>Item 8</b>	-	Da Proposta de Preços
<b>Item 9</b>	-	Dos Documentos de Habilitação
<b>Item 10</b>	-	Esclarecimentos ao Edital
<b>Item 11</b>	-	Impugnações ao Edital
<b>Item 12</b>	-	Exame e Classificação Preliminar das Propostas
<b>Item 13</b>	-	Desclassificação das Propostas
<b>Item 14</b>	-	Definição das Proponentes para oferecimento de lances Verbais
<b>Item 15</b>	-	Oferecimento ou Inexistência de Lances Verbais
<b>Item 16</b>	-	Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte
<b>Item 17</b>	-	Recurso Administrativo
<b>Item 18</b>	-	Da Adjudicação
<b>Item 19</b>	-	Da Homologação
<b>Item 20</b>	-	Divulgação do Resultado Final
<b>Item 21</b>	-	Formalização, Vigência e Publicidade da Ata de Registro de Preços
<b>Item 22</b>	-	Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços
<b>Item 23</b>	-	Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão não Participante
<b>Item 24</b>	-	Das Alterações da Ata de Registro de Preços
<b>Item 25</b>	-	Da Rescisão da Ata de Registro de Preços
<b>Item 26</b>	-	Das Penalidades
<b>Item 27</b>	-	Disposições Gerais

**DOS ANEXOS**

- Anexo I** – Termo de Referência;  
**Anexo II** – Modelo de Proposta;  
**Anexo III** – Minuta de Contrato;  
**Anexo IV** – Minuta de Ata;  
**Anexo V** – Modelo de Procuração;  
**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;  
**Anexo VII** – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores de Idade;  
**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou equiparados;  
**Anexo IX** – Modelo de Declaração referente ao Artigo 9º, III da Lei 8.666/93.



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 008/2019 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. PREÂMBULO

PROCESSO:	152/2019
INTERESSADOS:	Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera -Go.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços
TIPO DA LICITAÇÃO:	Menor preço
JULGAMENTO: FORMA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Por item. Parcelada
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES	Até 27/06/2019.
HORÁRIO:	09h30min.
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO Av. Belchior de Godoy, 152, Centro

1.1. O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, 152, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial, **Sr. Cleiton César Gomes**, e de sua equipe de apoio, nomeados pelo **Decreto nº 043 de 09 de novembro de 2018**, toma público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

**A Sessão que ocorreria inicialmente no dia 06 de Junho de 2019 foi devidamente republicada para o dia 27 de junho devido a inconsistências encontradas nos valores dos medicamentos constantes no Termo de Referência, impossibilitando dessa forma a continuidade do certame.**

1.2. O procedimento licitatório obedecerá as seguintes legislações, Lei federal nº **10.520**, de 17.07.2002, Decreto Federal nº **7.892/2013** e **suas alterações posteriores**, Decreto Federal nº **8.250/2014**, ao Decreto nº **3.555**, de 08.08.2000, à Lei Complementar nº **123** de 14.12.2006 e suas alterações, do Decreto nº **8.538**, de 06.10.2015, e subsidiariamente à Lei nº **8.666**, de 21.06.1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. A sessão do pregão será aberta na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, 152, Centro, iniciando-se impreterivelmente **às 09h30min**, do dia **27 de junho de 2019**, e prosseguirá com a análise da documentação referente ao credenciamento dos interessados.

**1.5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Registro formal de preços relativo à aquisição de bens e prestação de serviços para eventual e futura contratação, realizado por meio de licitação, procedimentos e condições praticados sob a condução de um Órgão Gerenciador;

**1.6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Documento vinculativo, obrigacional, por meio do qual o vencedor da licitação se obriga a, uma vez convocado, atender a demanda do Órgão Gerenciador e dos Órgãos participantes, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e na sua proposta;

**1.7. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta ou Indireta Municipal responsável pela condução dos procedimentos para Registro de Preços e gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços;

**1.8. ÓRGÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

**1.9. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** - Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do Sistema Registro de Preços ou de outras esferas governamentais que demonstre interesse em aderir à Ata de Registro de Preços já existentes;

**1.10. FORNECEDOR** – Signatário da Ata de Registro de Preços que detém o direito de preferência na contratação dos itens registrados;

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos para atendimento à Farmácia Básica do Município de Anhanguera, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do **Pregão Presencial nº 008/2019 - RETIFICADO**, constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

**2.2.** Os itens a serem fornecidos, deverão estar de acordo com os padrões brasileiros vigentes e normas técnicas aplicáveis aos mesmos.

**2.3.** O Presente Procedimento Licitatório tem o seu valor máximo global estimado em **R\$ 368.793,24 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)**.

## 3. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

**3.1.** O **EDITAL** e **seus respectivos anexos** poderão retirados gratuitamente por qualquer interessado, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, através do endereço eletrônico: [www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br).

3.2. O **AVISO** deste Edital será publicado no Placard de Avisos da Prefeitura, no Portal do Município (site internet), no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados - Sítio do TCM/GO.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas sob a denominação de sociedades empresariais e sociedades simples, regularmente estabelecidas neste país, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Anhanguera que satisfaçam todas as condições da legislação vigente, do presente Edital e seus anexos **e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação**, nos seguintes termos:

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**4.3. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

*a) concordatária ou que estejam em regime de falência ou liquidação extrajudicial, estas somente poderão participar se comprovar que o plano de recuperação foi devidamente homologado pelo Poder Judiciário, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005;*

*b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.*

*c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;*

*d) que esteja reunida em consórcio ou coligação;*

*e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;*

*f) que não atendam às exigências deste Edital.*

4.4. Como requisito para participação no PREGÃO a licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência – Anexo I.

**4.5.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.6.** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

**4.6.1.** Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**4.7.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

## **5. DA ABERTURA**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial, Cleiton César Gomes, cuja nomeação foi determinada pelo Decreto nº 043 de 09 de novembro de 2018, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**DATA DA ABERTURA: 27/06/2019**

**HORÁRIO: 09h30min**

**LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (PREFEITURA DE ANHANGUERA-GO) - AV. BELCHIOR DE GODOY, 152, CENTRO**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** Do envelope contendo "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP 008/2019.**  
**ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**NOME DA PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE:**

**6.2.** Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP 008/2019.**  
**ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**NOME DA PROPONENTE:**  
**ENDEREÇO DA PROPONENTE:**

**6.2.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise,

sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

**6.2.2.** A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

**6.3.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 2) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

**6.3.1.** Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

**6.3.1.1.** O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

**6.3.2.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**6.3.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Após a abertura da sessão do Pregão e antes da abertura das propostas, a proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada. Serão exigidos:

**7.1.1.** Tratando-se de representante legal da empresa licitante, sendo esta sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.1.2.** Tratando-se de procurador, além do documento exigido no subitem acima, que comprove os poderes do outorgante, apresentar procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua

interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

**7.1.3.** O representante legal ou o procurador que forem se credenciar para serem os representantes na sessão deverão **identificar-se** exibindo documento oficial que contenha foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de identidade profissional, todos válidos na forma da lei);

**7.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.1.5.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da Empresa com firma reconhecida em cartório,** conforme modelo **ANEXO VIII**;

**7.1.6.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da Inexistência de fatos impeditivos da habilitação, devidamente previsto no presente edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida da assinatura em cartório,** conforme modelo **ANEXO VII**.

**7.1.7.** Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data de abertura dos envelopes;

**7.2.** Cada licitante credenciará **apenas um representante**, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**7.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

**7.4.** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**7.5.** **Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverá ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas**

**7.6.** Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

**7.7.** No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances e interposição de recursos, não podendo haver qualquer intervenção no procedimento licitatório; entretanto os envelopes de propostas e documentação devem ser considerados para fins de participação no certame.

**7.8.** No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação a depender do caso.

**7.9. Os documentos apresentados e aceitos por ocasião do CREDENCIAMENTO estarão dispensados de nova apresentação juntamente com os documentos exigidos para habilitação.**

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)**

**8.1.** A proposta de preços deverá observar as condições constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

**8.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel **timbrado da licitante**, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, do processo e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, inscrição Estadual / Municipal, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na Empresa.
- c) Especificação clara e detalhada do item cotado, observados os requisitos mínimos descritos no Anexo I do presente Edital, cuja descrição deve ser firme e precisa, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto cotado e sua quantidade.
- d) Preço unitário por item **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**, sendo considerado **fixo e irrevogável**. Já o preço global total deverá ser expresso em Real, em algarismos e **por extenso**, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo considerado **fixo e irrevogável**.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
- f) No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas relacionadas à impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e custos.

**8.2.** O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.2.1.** Na fixação dos preços objeto desta licitação, as licitantes também deverão observar os Preços Máximos Aceitos pelo Contratante dispostos no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

**8.2.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens deste certame.

**8.3.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços ou fornecimento de bens será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.4.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

**8.5.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**8.6.** A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor superior ao último lance ofertado pela Empresa.

**8.7.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**8.8. Caso os prazos definidos neste edital não constarem expressamente nas propostas dos praticantes, serão presumidos como aceitos.**

**8.9. A licitante deverá ainda, juntamente com sua proposta escrita, enviar uma mídia (Pen Drive) com planilha elaborada, disponibilizada juntamente com o edital no sítio eletrônico do Município de Anhanguera: [www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br) contendo o nº CNPJ, marca e preços unitários dos serviços, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.**

**8.10.** Será exigida apresentação do Certificado de Registro, emitido pela ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário oficial da União” com despacho da concessão de registro, referente a cada produto ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

**8.10.1. Caso o produto seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar o comunicado de início de fabricação no órgão sanitário competente (Resolução RDC – ANVISA nº 23/2000).**

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**9.1.** Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

**9.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

**9.2.1.** Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;

**9.2.2.** Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;

**9.2.3.** Registro comercial, comprovado por meio do documento "Requerimento de Empresário" para empresário, devidamente deferido e registrado na Junta Comercial do respectivo Estado;

**9.2.3.1.** Tratando-se de Microempreendedor, constituído na forma da Lei Complementar nº 128, de dezembro de 2008, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**9.2.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.4.1.** Tratando-se de Sociedade Empresária em que tenha ocorrido alteração contratual, deverão ser apresentados o Contrato Social e todas as alterações, com respectivos registros na Junta Comercial, ou o Contrato Social consolidado devidamente registrado, também na Junta Comercial.

**9.2.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.2.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.8.** Os documentos relacionados nos subitens 9.2.1 a 9.2.6, não precisarão constar do **'ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO'**, caso tenham sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**9.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

**9.3.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (NSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes**

**9.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;**

**9.3.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes**

**9.3.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes**

**9.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;**

**9.3.8.** No caso de **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** e **equiparados** convocadas para assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, que à data da licitação não estiver em regular situação com a regularidade fiscal e trabalhista, **será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização**, prorrogável por igual período, a contar da convocação;

**9.3.8.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

**9.4.** A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

**9.4.1.** **No mínimo 01 (um) Atestado de fornecimento, que comprove a Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características semelhantes com o objeto desta licitação.**

**9.4.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da Empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º) Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;**

**9.4.3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.**

**9.4.4. Será exigida apresentação do Certificado de Registro, emitido pela ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário oficial da União” com despacho da concessão de registro, referente a cada produto ofertado, ou Declaração de Isenção de Registro, segundo descritivos, conforme Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.**

**9.4.4.1. Caso o produto seja dispensado de registro o fornecedor deverá apresentar o comunicado de início de fabricação no órgão sanitário competente ( Resolução RDC – ANVISA nº 23/2000).**

**9.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

**9.5.1. Certidão negativa de pedido de concordata, falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no período de até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;**

**9.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.**

**9.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**

**9.6.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;**

**9.6.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.**

**9.7. Outras Comprovações**

**9.7.3. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da**

Constituição Federal, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório**, conforme modelo do ANEXO VII;

9.7.4. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente assinada pelo representante legal e com firma da assinatura reconhecida em cartório**, conforme modelo do ANEXO IX;

9.8. Para efeito de habilitação serão aceitos **“protocolos de solicitação de renovação de documento”**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

9.9. Os documentos apresentados e aceitos por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação, juntamente com os documentos da habilitação.

#### 10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, devendo enviá-los ao endereço eletrônico [licitação.anhanguera@outlook.br](mailto:licitação.anhanguera@outlook.br). para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **os pedidos de esclarecimentos serão recebidos apenas via e-mail**.

10.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, **no prazo de até 1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, por escrito e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente.

10.1.2. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por e-mail aos interessados **ou** divulgado no site [www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br). *(Caso o Pregoeiro julgue ser pertinente).*

10.1.3. **No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.**

#### 11. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de **pedido de providências ou de impugnação** ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 3 (três) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes no preâmbulo do Edital, **não sendo admitida a impugnação do Edital via e-mail.**

**11.1.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

**11.1.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do PREGÃO, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **12. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:**

**12.1.** O Pregoeiro examinará as PROPOSTAS sem pre levando em conta as exigências fixadas no item 6.

**12.1.1.** O exame envolvendo os objetos ofertados implicará na constatação da conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

**12.2.** Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

## **13. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**13.1.** Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preços simbólicos ou de valores zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

e.1) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

e.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:**

**14.1.** Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor

preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à que la de menor preço.

**14.1.1.** Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem **14.1** o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que as suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem **14.1.2**;

**14.1.1.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até **10% (dez por cento)** àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem **14.1**, ou;
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

**14.1.2.** Na hipótese da ocorrência das previsões colocadas no subitem **14.1.1.1**, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

**14.1.3.** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

## **15. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:**

**15.1.** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes participantes que poderão oferecer ofertas e lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**15.2.** O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a ofertar lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

**15.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades deste Edital.

**15.4.** Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**15.5.** A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

**15.6.** O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

**15.7.** Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento do(s) lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**15.8.** O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

**15.9.** Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**15.10.** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**16.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**16.1.1.** Quando da participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme §1º e 2º do art.44 e art.45 da Lei Complementar nº123/2006, que serão convocadas no certame, após a fase de lances, e terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação.

**16.1.1.1.** Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de

contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.

**16.1.1.2.** Para aplicação do disposto no item 16.1.2 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa – IN nº 0008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 126/2006 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, §1º, inciso II, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo os municípios de **Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ovidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.**

**16.1.2.** A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que está adjudicando o objeto em seu favor.

**16.1.3.** Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente com base no item 16.1.2, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem na situação do item 16.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**16.1.4.** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta e lance inferior pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**16.1.5** O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 16.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**16.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.2.1.** Entende-se por empate:

**16.2.1.1.** Quando as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados forem iguais ou até cinco por

cento (5%) superiores ao melhor preço apresentados pelas licitantes que não se enquadram na descrição da LC 123/06.

**16.3.** Para efeito do disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder será da seguinte forma:

**16.3.1.** As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** e **equiparados** mais bem classificadas poderão apresentarem propostas de preços inferiores àquelas consideradas vencedoras do certame, devendo tais propostas serem registradas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

**16.3.2** Não ocorrendo a contratação da **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** e **equiparados**, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmодireito.

**16.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** e **equiparados** que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

**16.3.4** O direito de preferência das **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** e **equiparados** será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

**16.3.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto lícitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**16.3.6.** O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** e **equiparados**

**16.4.** As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** e **equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de



regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

### **17. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**17.1.** Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

**17.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, conforme preceitua o **Art.4º, inc.XVIII, Lei Federal 10.520/2002**

**17.3.** Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**17.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6.** Decididos os recursos, o Prefeito fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.7.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**17.8.** Não havendo interesse na interposição de recursos, as licitantes renunciarão expressamente seu direito de recorrer.

### **18. ADJUDICAÇÃO:**

**18.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar os objetos do certame às proponentes vencedoras.

**18.2.** Existindo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação dos objetos do certame às proponentes vencedoras.

**18.3.** A adjudicação será realizada pelo Regime de menor preço Por Item.

### **19. HOMOLOGAÇÃO:**

**19.1.** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

**19.1.1.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatária para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de suas propostas.

**20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**20.1.** O resultado final do PREGÃO será publicado no sítio eletrônico oficial do município, no átrio oficial do órgão licitante e em jornal de circulação.

**21. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**21.1.** Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo para a Administração, o Órgão Gerenciador convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para procederem com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**21.1.1.** A Ata terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

**21.1.2.** Fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes nas condições e hipóteses previstas no Decreto Federal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**21.2.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**21.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**21.4.** A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, desta será excluída.

**21.5.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 18.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**21.6.** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**, terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO, durante sua vigência.

**21.7.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme preceitua o **art.15, §3º, inciso III da Lei nº 8.666/93.**

**21.8.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**22.1.** Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal ou Órgão equivalente da Administração Direta ou Indireta Municipal, responsável pela condução dos procedimentos para Registro de Preços e Gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços, qual seja, Secretaria Municipal de Saúde em suas quantidades correspondentes.

**22.2.** Órgãos Participantes é o Órgão ou entidade da Administração Municipal direta e Indireta que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

**23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**23.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**23.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**23.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**23.4.** O Órgão não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão indicando o item e quantidade a que pretende aderir.

**23.4.1.** O Órgão Gerenciador somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

**23.4.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Art. 22, §3º do Decreto 7.892/2013 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**23.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**23.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**23.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no Diário Oficial ou outro meio legal de publicação, para verificação de possíveis alterações à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**24. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**24.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

**24.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**24.3.** Os Órgãos gerenciadores da ata de registro de preços acompanharão a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**24.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**24.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**24.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**24.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Município de Anhanguera - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**24.6.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**24.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**24.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**24.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **25. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**25.1.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**25.1.1.** Pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

**25.1.2.** Quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

**25.1.3.** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

**25.1.4.** Nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

**25.1.5.** Por razões de interesse Público;

**25.1.6.** Quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**25.1.7.** Quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**25.1.8.** Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**25.1.9.** Por ordem Judicial.

**25.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou da prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

**25.2.1.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

**25.2.2.** A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso de ausência de recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do município ou outro meio legal de publicação.

**25.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**25.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**25.5.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**25.6.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**25.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**25.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**26. DAS PENALIDADES:**

**26.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Anhanguera, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no DOU de 18.07.2002.

a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.1993.

**26.2.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, as proponentes ficarão sujeitas, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcarão com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**26.3.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**26.4.** Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou a declaração de idoneidade será obrigatório à comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**26.5.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Anhanguera, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão aquelas previstas no Termo de Referência e Contrato.

**26.6.** Caso a Empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do município de Anhanguera ou não efetue o fornecimento durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

**26.7.** O montante da multa poderá, a critério do município de Anhanguera, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

**26.8.** A Empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue os fornecimentos de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no Município por um período de 12 (doze) meses.

**26.9.** Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, o município de Anhanguera poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente na circunstância abaixo:

26.9.1. Fornecimento dos produtos em padrão/qualidade inferior ou diferente ao constante da proposta

#### **27. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

27.1. A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, de **TODAS** as condições estipuladas deste Edital.

27.2. Após a homologação da presente licitação, a Empresa será convocada para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias.

27.3. Caso a Empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

27.4. A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.

27.5. O município de Ananguera enviará a Nota de Empenho à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00 às 11:00 horas, das 13:00 às 16:00 horas.

27.6. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

27.6.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

27.6.2. A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

**27.7. As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.**

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, **excluir-se-á** o dia do início e **incluir-se-á** o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou entidade.

27.9. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**27.10.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/1993.

**27.11. O desatendimento de exigências excessivamente formais, não essenciais, deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.**

**27.12.** As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

**27.13.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

**27.14.** Será competente o Foro da Comarca de Cumari, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

**Município de Anhanguera, GO, 06 de junho de 2019.**

**CLEITON CÉSAR GOMES.**

Pregoeiro.

TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresas especializadas para futuro e eventual fornecimento de MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA destinados à população do Município de Anhanguera-Go conforme os itens especificados abaixo:

**2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DOS OBJETOS:**

ITEM	NOME COMERCIAL	UNIDADE	QTDE	MÉDIA DE PREÇOS	
				M. UNIT	M. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,0467	R\$ 1.681,200
2	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,0753	R\$ 451,800
3	ALBENDAZOL, 400 MG	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	1.080	R\$ 0,8643	R\$ 933,444
4	ALOPURINOL, 300 MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,3077	R\$ 1.230,800
5	AMBROXOL ADULTO, CLORIDRATO, XAROPE 6 MG/ML 100 ML	FRASCO 100 ML	400	R\$ 3,0567	R\$ 1.222,680
6	AMBROXOL INFANTIL, CLORIDRATO, XAROPE 3 MG/ML 100ML	FRASCO 100 ML	150	R\$ 2,9267	R\$ 439,005
7	AMINOFLINA, 100 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,1220	R\$ 732,000
8	AMINOFLINA, 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	AMPOLA 10 ML	200	R\$ 1,5430	R\$ 308,600
9	AMIODARONA CLORIDRATO, 200 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,7423	R\$ 8.907,600
10	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,1367	R\$ 4.921,200
11	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULAS	15.000	R\$ 0,3357	R\$ 5.035,500
12	AMOXICILINA, 250MG/5ML 60 ML APÓS RECONSTITUIÇÃO	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	500	R\$ 7,9700	R\$ 3.985,000
13	AMOXICILINA 50 MG+ CLAVULANATO 12,5 MG/ML 75 ML	SUSPENSÃO ORAL, FRASCO	300	R\$ 27,0773	R\$ 8.123,190
14	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 3,0753	R\$ 30.753,000
15	ANLODIPINO BESLATO, 10 MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,1587	R\$ 4.761,000
16	ANLODIPINO BESLATO, 5 MG	COMPRIMIDO	72.000	R\$ 0,0507	R\$ 3.650,400
17	ATENOLOL, 50 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,0657	R\$ 985,500
18	ATROPINA, SULFATO, 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	R\$ 0,5057	R\$ 50,570
19	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,9797	R\$ 3.918,800
20	AZITROMICINA, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 600 MG/15ML	FRASCO PARA 15 ML	300	R\$ 17,1947	R\$ 5.158,410
21	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, IM	AMPOLA	400	R\$ 13,0973	R\$ 5.238,920

22	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5 MG/ML+ FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2 MG/ML - 1ML SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	600	R\$ 88500	R\$ 5.310,000
23	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML	20	R\$ 1,5480	R\$ 30,960
24	BROMIDRATO DE FENOTEROL, 5MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML	15	R\$ 6,5333	R\$ 98,000
25	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML (10MG)	AMPOLA 2 ML (10MG)	300	R\$ 2,6603	R\$ 798,090
26	BROMOPRIDA 10 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,3450	R\$ 3.450,000
27	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 10 OU 20 ML	100	R\$ 2,4567	R\$ 245,670
28	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG +DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,8470	R\$ 5.082,000
29	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML+500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	200	R\$ 2,8627	R\$ 572,540
30	CAPTOPRIL, 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,0460	R\$ 230,000
31	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,4073	R\$ 4.887,600
32	CARBAMAZEPINA, 400 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,5983	R\$ 3.589,800
33	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 0,6960	R\$ 12.528,000
34	CARVEDILOL, 3,125MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,3637	R\$ 4.364,400
35	CARVEDILOL, 6,25MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,2973	R\$ 3.567,600
36	CEFALEXINA 25MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	300	R\$ 17,6053	R\$ 5.281,590
37	CEFALEXINA, 500 MG	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,6843	R\$ 4.105,800
38	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G OU 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA INTRAMUSCULAR	600	R\$ 15,3873	R\$ 9.232,380
39	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	BISNAGA 20G	300	R\$ 4,1477	R\$ 1.244,310
40	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,3177	R\$ 953,100
41	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,3280	R\$ 2.624,000
42	CLONAZEPAM, 2 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,1453	R\$ 2.179,500
43	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1% (2,56 MEO/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 191 MG/ML	AMPOLA 10 ML	200	R\$ 0,3817	R\$ 76,340
44	CLORETO DE SÓDIO, 20% (3,4MEO/ML)SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML	200	R\$ 0,3543	R\$ 70,860
45	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,5 ML	360	R\$ 1,1767	R\$ 423,612
46	DEXAMETASONA, 0,1% CREME	BISNAGA 10 G	700	R\$ 1,8983	R\$ 1.328,810
47	DEXAMETASONA, 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO 100 ML	250	R\$ 2,3847	R\$ 596,175
48	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	600	R\$ 2,3393	R\$ 1.403,580

49	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,1357	R\$ 814,200
50	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	150	R\$ 1,1890	R\$ 178,350
51	DIAZEPAM, 10 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,1397	R\$ 838,200
52	DICLOFENACO DE SÓDIO IM, 25MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 3 ML	500	R\$ 0,9997	R\$ 499,850
53	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,1620	R\$ 810,000
54	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA, CLORIDRATO 25 MG+5MG/ML GOTAS	FRASCO 20 ML	300	R\$ 11,3167	R\$ 3.395,010
55	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA, CLORIDRATO 50 MG+50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA 1 ML	100	R\$ 11,4980	R\$ 1.149,800
56	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA, CLORIDRATO+GLICOSE+FRUTOSE 3 MG+ 5MG+ 100 MG+ 100MG/ML DL, EV	AMPOLA INJETÁVEL 10 ML	400	R\$ 8,1710	R\$ 3.268,400
57	DIPRONA - 500MG	COMPRIMIDO	36.000	R\$ 0,1360	R\$ 4.896,000
58	DIPRONA SÓDICA, 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FRASCO 10 ML	600	R\$ 1,2733	R\$ 763,980
59	DIPRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	840	R\$ 0,7977	R\$ 670,068
60	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 0,9297	R\$ 8.367,300
61	ENALAPRIL MALEATO, 10MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,0763	R\$ 381,500
62	ENALAPRIL MALEATO, 20MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,1103	R\$ 661,800
63	EPINEFRINA, 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	R\$ 3,3877	R\$ 338,770
64	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,3293	R\$ 3.293,000
65	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,2733	R\$ 1.967,760
66	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	5.000	R\$ 0,8630	R\$ 4.315,000
67	FLUOXETINA, 20 MG	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	30.000	R\$ 0,2193	R\$ 6.579,000
68	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	R\$ 0,8960	R\$ 89,600
69	FUROSEMIDA, 40 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,0620	R\$ 744,000
70	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,0453	R\$ 226,500
71	GLIMEPIRIDA, 2 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,1900	R\$ 1.520,000
72	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,3080	R\$ 2.464,000
73	HIDROCLOROTIAZIDA - 25MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,0433	R\$ 216,500
74	HIDROCLORTISONA SUCCINATO ,EV/IM, 500MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL	AMPOLA	400	R\$ 9,0223	R\$ 3.608,920
75	IBUPROFENO, 300 MG	COMPRIMIDO 300 MG	40.000	R\$ 0,3427	R\$ 13.708,000
76	IBUPROFENO, 50 MG/ML GOTAS, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	500	R\$ 24,2333	R\$ 12.116,650
77	ISOFLAVONA DE SOJA (150 MG DE GLYCINE MAX)	CAPSULAS OU COMPRIMIDOS	15.000	R\$ 1,4267	R\$ 21.400,500
78	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,4077	R\$ 815,400
79	LEVOFLOXACINO, 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 2,3427	R\$ 11.713,500

80	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,2233	R\$ 2.679,600
81	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,2267	R\$ 2.720,400
82	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,0733	R\$ 366,500
83	MEBENDAZOL, 100 MG	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,0873	R\$ 104,760
84	MEBENDAZOL, SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML	FRASCO 30 ML	150	R\$ 3,5560	R\$ 533,400
85	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	5.000	R\$ 0,1237	R\$ 618,500
86	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,1283	R\$ 641,500
87	METILDOPA, 250 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,8860	R\$ 886,000
88	METILDOPA, 500 MG	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 1,5627	R\$ 18.752,400
89	METRONIDAZOL, 250 MG	COMPRIMIDO	7.200	R\$ 0,1690	R\$ 1.216,800
90	METRONIDAZOL, GEL VAGINAL COM APLICADOR, 100MG/G	BISNAGA 50 G	200	R\$ 9,9507	R\$ 1.990,140
91	METRONIDAZOL, SUSPENSÃO ORAL, BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML	FRASCO 120 ML	150	R\$ 14,6830	R\$ 2.202,450
92	MICONAZOL, NITRATO, 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80 G	150	R\$ 11,6567	R\$ 1.748,505
93	NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/250 UI/G, POMADA	BISNAGA 10 G	500	R\$ 4,0667	R\$ 2.033,350
94	NIFEDIPINO, 10MG	COMPRIMIDO	3.600	R\$ 0,1000	R\$ 360,000
95	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,1070	R\$ 2.354,000
96	NIMESULIDA, 100 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,1523	R\$ 3.046,000
97	NIMESULIDA, 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 15 ML	300	R\$ 2,9567	R\$ 887,010
98	NISTATINA, 25.000 UI/G CREME VAGINAL COM APLICADOR	BISNAGA 60 G	800	R\$ 6,7360	R\$ 5.388,800
99	OMEPRAZOL, 20 MG EM CARTELA FRACIONÁVEL OU FRASCO DE NO MAXIMO 28 CÁPSULAS	CÁPSULA	25.000	R\$ 0,1067	R\$ 2.667,500
100	OMEPRAZOL, 40 MG PÓ INJETÁVEL	AMPOLA	200	R\$ 6,7277	R\$ 1.345,540
101	PARACETAMOL, 500 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,1103	R\$ 882,400
102	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL -GOTAS	FRASCO 10 ML	250	R\$ 1,3723	R\$ 343,075
103	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, SOLUÇÃO ORAL, 3MG/ML	FRASCO 60 ML	800	R\$ 6,2477	R\$ 4.998,160
104	PREDNISONA, 20 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,3280	R\$ 2.624,000
105	PREDNISONA, 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,0937	R\$ 468,500
106	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	R\$ 3,2167	R\$ 321,670
107	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,2203	R\$ 1.762,400
108	PROPRANOLOL	COMPRIMIDOS 40 MG	5.000	R\$ 0,0580	R\$ 290,000
109	RANITIDINA CLORIDRATO, 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	300	R\$ 0,9367	R\$ 281,010
110	RANITIDINA, 150 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,2153	R\$ 4.306,000

111	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ(CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO), ENVELOPE CONTENDO 27,9 G	SACHÊ	600	R\$ 0,9753	R\$ 585,180
112	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	40.000	R\$ 0,1427	R\$ 5.708,000
113	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,2467	R\$ 3.700,500
114	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA, 400MG+80MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,1590	R\$ 477,000
115	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA, 40MG+8MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50 ML	150	R\$ 3,6660	R\$ 549,900
116	SULFATO FERROSO, 125MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30 ML	400	R\$ 4,4343	R\$ 1.773,720
117	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,0653	R\$ 653,000
118	TENOXICAN, 20 MG	AMPOLA INJETÁVEL	500	R\$ 10,9180	R\$ 5.459,000
119	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (2ML)	AMPOLA 2 ML (100 MG)	1.000	R\$ 1,5540	R\$ 1.554,000
120	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,5027	R\$ 502,700
121	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COM PELO MENOS B2+B6, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM	AMPOLA 2 ML	300	R\$ 1,4637	R\$ 439,110

VALOR TOTAL ESTIMADO **R\$ 368.797,37 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).**

2.2. O quantitativo dos medicamentos foi baseado no consumo do exercício anterior.

2.1.1. Tal quantitativo poderá sofrer alterações em virtude do número de enfermos que necessitarem do medicamento específico

2.3. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a fornecedores.

### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

3.1. A aquisição dos medicamentos servirá para abastecer a farmácia básica de saúde do município de Anhanguera durante o exercício de 2019, os medicamentos aqui solicitados serão imprescindíveis à população do município, que se encontrar em estado de enfermidade, cumprindo a administração dentre suas obrigações a um direito fundamental previsto na Constituição Federal, sendo este o Direito à Saúde.

### 4. LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. Os Medicamentos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, os mesmos ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

4.2. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Contratante, após a assinatura do contrato de fornecimento, devendo ser entregues, as expensas da contratada, na Sede da Farmácia Básica de Saúde do Município. A entrega de cada remessa solicitada deverá ser em sua totalidade, em horário de expediente sendo das 08:00 as 11:00hs e das 13:00 as 16:00hs, as entregas deverão ser dias úteis, no prazo de 05(cinco) dias úteis da solicitação.

4.3. As Ordens de Fornecimentos deverão conter identificação do medicamento, quantidade, marca, endereço do local de entrega e assinatura do responsável pela sua emissão.

4.4. O recebimento dos medicamentos ficará a cargo da contratante;

4.5. Os medicamentos solicitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

**4.6. As empresas registradas deverão fornecer os medicamentos dentro das especificações e normas da ANVISA.**

4.7. Os medicamentos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando estabelecido que somente sejam aceitos após a conferência efetuada pelo responsável designado e caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da notificação.

4.8. Havendo rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou qualquer outra divergência quanto ao seu padrão e/ou norma brasileira que o regulamenta, ou divergência entre as especificações constantes da proposta com o medicamento fornecido, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei de Licitações 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

4.9. No caso da entrega ser em quantidade inferior á solicitada na Ordem de Fornecimento, a contratada deverá responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

4.10. É vedado o fornecimento dos medicamentos para órgão não pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Anhanguera.

4.11. É vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela contratante, no caso do substabelecimento a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no edital.

#### **5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

5.1. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

5.2. As notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ananguera.

#### **6. DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

#### **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os medicamentos serão recebidos:

7.1.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e itens de segurança, em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n. 8666/93, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. Os recebimentos dos itens são de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

#### **8. DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

8.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.3. Fornecer os medicamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, conforme solicitação do FMS;

8.4. Submeter-se à fiscalização do FMS, que acompanhará o fornecimento dos medicamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.5. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

8.6. Sempre que houver alteração no valor dos medicamentos comprovar perante o FMS, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

8.7. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações.

8.8. Fica a cargo da contratada, quando da aquisição dos medicamentos, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá às suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

8.9. Fornecer o(s) item(ns) conforme especificações, marcas e preços constantes na proposta;

8.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos medicamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada

## **9. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;

9.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

10.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo do órgão contratante, o qual designará o gestor que acompanhará a entrega dos medicamentos, que se fará através de Portaria que será emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer um deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

10.2. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas dos materiais, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

#### **11. DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo Órgão Municipal, Fundo, Autarquia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

12.1. As despesas decorrentes deste termo de referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**10.301.2023.2.045.3.3.90.30. -FICHA 399**

#### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso na entrega dos produtos do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste edital e ainda:

13.1.1 - Advertência por escrito;

13.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

13.1.3 - Declaração de INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

13.1.4 - Não atendimento às especificações relativas aos produtos previstos em contrato ou instrumento equivalente;

13.1.5 - Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

13.1.6 – Entregar qualquer produto fora das especificações do edital;

13.1.7 - Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

13.1.8 - As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

13.1.8.1 - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

13.1.8.2 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.8.3 - Não manter a proposta;

13.1.8.4 - Falhar ou fraudar futuro contrato;

13.1.8.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8.6 - Cometer fraude fiscal.

13.1.8.7 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

13.1.8.8 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **14 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

14.2 - A Contratada que incorra nas faltas referidas nos art. 81, 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

14.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal acordado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

14.5 - A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

14.6. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

14.6.1 - Multa na forma prevista nos itens 14.3 e 14.4;

14.6.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

14.6.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto.

14.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**15. DOS REONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Elaborador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marta Valéria Rodrigues Fonseca

Secretária e Gestora do FMS

Colaboradores:

Daniele Reis Vitorino

Farmacêutica

Anhanguera, 06 de junho de 2019.



## D DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

#### Referência: Pregão Presencial - nº 008/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial - em epígrafe.

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº          Agência          Banco			
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	Email:	Tel.:	Tel.:

Item	Descrição / especificação	UND	QTDE	MARCA	VAL.MEDIO	VAL.TOTAL
1		UND				

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00** (valor total por extenso)

**Declaramos que,**

- O prazo de validade da proposta **é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos bens para os quais apresentamos nossa proposta.
- Prazo de entrega \_\_\_\_\_

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(com carimbo da empresa)



ANEXO III.
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº \_\_\_\_/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE ANHANGUERA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado
aXX, pessoa jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXX
nº XXXX - Setor XXXXXXXXXXXXX, CEP. XX.XXX-XXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada por
seu XXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX,
portador(a) do CI/RR nº XXXXXXXXXXX-XXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e
domiciliada na XXXXXXX, nº XXX, Setor XXXXXXX, XXXXXXX/XX, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço na
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI/RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)
na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que em razão da
proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial-SRP nº 008/2019, já Homologado e
Adjudicado pelo senhor Gestor do Poder Executivo, celebram entre si, o presente
instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão
Presencial – Sistema de Registro de Preços autuado sob o nº 008/2019, do tipo menor preço
Por Item, homologada pelo(a) Ilustríssimo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de
2019, oriundo do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, estando às partes vinculadas ao
Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os
casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho
de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada no
fomecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, de acordo com as condições e
especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do Pregão Presencial - nº
008/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1.( Descrever os itens adjudicados á empresa, contendo numero do item, objeto, valor
unitário, valor total e marca).

2.2. Dá-se a este contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1.** Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**3.2.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**3.3.** A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente licitação irá onerar a seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
	10.301.2023.2.045.339030

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**5.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**8.1.** Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1.** Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos que compõem o objeto deste procedimento, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas

expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2.** Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:**

**10.1.** Os Medicamentos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, os mesmos ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

10.2. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Contratante, após a assinatura do contrato de fornecimento, devendo ser entregues, as expensas da contratada, na Sede da Farmácia Básica de Saúde do Município. A entrega de cada remessa solicitada deverá ser em sua totalidade, em horário de expediente sendo das 08:00 as 11:00hs e das 13:00 as 16:00hs, as entregas deverão ser dias úteis, no prazo de 05(cinco) dias úteis da solicitação.

10.3. As Ordens de Fornecimentos deverão conter identificação do medicamento, quantidade, marca, endereço do local de entrega e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.4. O recebimento dos medicamentos ficará a cargo da contratante;

10.5. Os medicamentos solicitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

**10.6. As empresas registradas deverão fornecer os medicamentos dentro das especificações e normas da ANVISA.**

10.7. Os medicamentos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando estabelecido que somente sejam aceitos após a conferência efetuada pelo responsável designado e caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da notificação.

10.8. Havendo rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou qualquer outra divergência quanto ao seu padrão e/ou norma brasileira que o regulamenta, ou divergência entre as especificações constantes da proposta com o medicamento fornecido, independentemente da quantidade rejeitada, observando as

condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei de Licitações 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

10.9. No caso da entrega ser em quantidade inferior á solicitada na Ordem de Fornecimento, a contratada deverá responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

10.10. É vedado o fornecimento dos medicamentos para órgão não pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ananguera.

10.11. É vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela contratante, no caso do substabelecimento a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no edital.

**10.12.** Os Medicamentos serão recebidos:

**10.12.1** - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e no Termo de Referência.

**10.12.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n. 8666/93, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.

**10.13.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.14.** O recebimento dos objetos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

**10.15.** As condições de recebimento constantes no Termo de Referência não ficarão prejudicadas, devendo também ser observadas e respeitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.2. A Contratante obriga-se a:

11.2.2. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.2.5. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;

11.2.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** A Contratada obriga-se a:

12.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

12.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

12.1.3. Fornecer os medicamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, conforme solicitação do FMS;

12.1.4. Submeter-se à fiscalização do FMS, que acompanhará o fornecimento dos medicamentos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

12.1.5. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

12.1.7 Sempre que houver alteração no valor dos medicamentos comprovar perante o FMS, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

12.1.8. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações.

12.1.9. Fica a cargo da contratada, quando da aquisição dos medicamentos, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá às suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

12.1.10. Fornecer o(s) item(ns) conforme especificações, marcas e preços constantes na proposta;

12.1.11. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos medicamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de

tudo dará ciência à Administração.

**13.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

**13.5.** A fiscalização das entregas será feita por servidor a ser designado através de Portaria a ser anexada ao Processo, onde o mesmo ficará responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo.

**13.6.** A fiscalização realizada pela contratante não isenta e nem reduz a responsabilidade da contratada perante os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**13.7.** Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

**14.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:**

**15.1** - A Contratada que incorra nas faltas referidas nos art. 81, 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

**15.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

IV- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

V- 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

VI- 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**15.3** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

**16.1.** Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

**17.2.** Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Anhanguera - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**18.1.** Fica eleito o **Foro da Cidade de Cumari - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**18.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Anhanguera - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA nº \_\_\_\_/2019**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Modalidade: **Pregão Presencial - SRP nº 008/2019 - Sistema de Registro de Preços - SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA E A EMPRESA  
.....

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado aXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXX nº XXXX - Setor XXXXXXXXXXXX, CEP. XX.XXX-XXX, XXXXXX/XX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador(a) do CI/RR nº XXXXXXXXXXX-XXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na XXXXXXXX, nº XXX, Setor XXXXXXXX, XXXXXX/XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2019**, publicada em \_\_\_/\_\_\_/2019, processo administrativo nº \_\_\_/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de \_\_\_/\_\_\_/2019**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O Objeto desta Ata é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no Fomecimento de Medicamentos para a Farmácia Básica**, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anhanguera - Go, de acordo com as condas e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, através do **Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**.

**1.2.** O Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera não se obriga a adquirir as quantidades totais ou parciais do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo para a Administração, o Órgão Gerenciador convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para procederem com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. A Ata terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

2.1.2. Fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes nas condições previstas no Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

2.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.4. A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, desta será excluída.

2.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.3 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.6. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**, terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário) e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO, durante sua vigência.

2.7. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme preceitua o **art.15, §3º, inciso III da Lei nº 8.666/93**.

2.8. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:**

3.1. Os Medicamentos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, os mesmos ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

3.2. O fornecimento dos medicamentos deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Contratante, após a assinatura do contrato de fornecimento, devendo ser entregues, as expensas da contratada, na Sede da Farmácia Básica de Saúde do Município. A entrega de cada remessa solicitada deverá ser em sua totalidade, em horário de expediente sendo das 08:00 as 11:00hs e das 13:00 as 16:00hs, as entregas deverão ser dias úteis, no prazo de 05(cinco) dias úteis da solicitação.

3.3. As Ordens de Fornecimentos deverão conter identificação do medicamento, quantidade, marca, endereço do local de entrega e assinatura do responsável pela sua emissão.

3.4. O recebimento dos medicamentos ficará a cargo da contratante;

3.5. Os medicamentos solicitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

**3.6. As empresas registradas deverão fornecer os medicamentos dentro das especificações e normas da ANVISA.**

3.7. Os medicamentos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando estabelecido que somente sejam aceitos após a conferência efetuada pelo responsável designado e caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da notificação.

3.8. Havendo rejeição dos medicamentos, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, se estes apresentarem defeito de fabricação ou qualquer outra divergência quanto ao seu padrão e/ou norma brasileira que o regulamenta, ou divergência entre as especificações constantes da proposta com o medicamento fornecido, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei de Licitações 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

3.9. No caso da entrega ser em quantidade inferior á solicitada na Ordem de Fornecimento, a contratada deverá responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

3.10. É vedado o fornecimento dos medicamentos para órgão não pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ananguera.

3.11. É vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela contratante, no caso do substabelecimento a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no edital.

3.12. Os Medicamentos serão recebidos:

3.12.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e no Termo de Referência.

3.12.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei n. 8666/93, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

3.13. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.14. O recebimento dos objetos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

3.15. As condições de recebimento constantes no Termo de Referência não ficarão prejudicadas, devendo também ser observadas e respeitadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.3 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante certidões negativas.

4.4 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Secretária de Provisão e Suprimentos Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretária requisitante. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de materiais entregues.

4.5. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição / especificação	UND	QTDE	MARCA	VAL. MEDIO	VAL.TOTAL
------	---------------------------	-----	------	-------	------------	-----------



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1		UND				
---	--	-----	--	--	--	--

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras do Município de Anhanguera - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

6.1. Nos valores registrados quanto serviço a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Anhanguera - GO, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

##### **DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:**

8.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Transportar os medicamentos em veículo apropriado, quando for o caso, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes. Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do contrato;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

**8.1.12. A Empresa Beneficiária não se isenta das Obrigações constantes no CONTRATO de fornecimento e não tenham sido descritas nesta ATA de REGISTRO.**

**8.1.13. As obrigações não constantes na Ata de Registro de Preços não ficarão prejudicadas quando as mesmas estiverem constantes no Contrato de Fornecimento e/ou no Termo de Referência.**

## **8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

8.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário para entrega;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

## **8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;**

- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d)** Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g)** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h)** Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do fornecedor observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.1.1. Pelo descumprimento parcial ou total, por parte do fornecedor, das condições da ARP;

9.1.2. Quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;

9.1.3. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

9.1.4. Nas hipóteses dos preços registrados se tornarem superiores àqueles praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Por razões de interesse Público;

9.1.6. Quando o fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

9.1.7. Quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.8. Amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.9. Por ordem Judicial.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente

comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou da prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

9.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

9.2.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso de ausência de recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do município ou outro meio legal de publicação.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente

comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**10.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. O Órgão não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão indicando o item e quantidade a que pretende aderir.

10.4.1. O Órgão Gerenciador somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

10.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Art. 22, §3º do Decreto 7.892/2013 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no Diário Oficial ou outro meio legal de publicação, para verificação de possíveis alterações à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Anhanguera - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1. Caberá ao Órgão gerenciador, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

12.1.1. Convidar os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participarem da licitação para fins de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio legal de divulgação, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz;

12.1.2. Consolidar as informações e demandas relativas aos itens integrantes do Registro de Preços;

12.1.3. Definir o objeto e a forma de apresentação, em itens ou lotes, da licitação para fins de Registro de Preços e demais informações necessárias para consolidar o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

12.1.4. Realizar ou contratar pesquisas para apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação;

12.1.5. Promover todos os atos necessários anteriores à realização do procedimento licitatório e efetivar os atos dele decorrentes, tais como assinatura da ARP e do seu Contrato, quando houver, bem como o encaminhamento de suas respectivas cópias aos Órgãos Participantes;

12.1.6. Organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes em cada Ata;

12.1.7. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados;

12.1.8. Autorizar adesão à ARP pelo Órgão não participante, nas condições previstas no Decreto Federal 7.892/2013, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

12.1.9. Autorizar a Adesão pelos órgãos e entidades da Administração Municipal à ARP realizada por órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;

12.1.10. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

**12.1.11.** Rejeitar, motivadamente, a inclusão de itens sugeridos pelos órgãos da Administração Municipal ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos em termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**12.1.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP.

12.2. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº

10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

12.3. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.4. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

12.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA:**

13.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no Certame licitatório, ficam registrados no Anexo I da presente Ata, os fornecedores classificados para contratações futuras, que aceitarem os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecedores registrados para formação “Cadastro de Reserva”, conforme Anexo I da presente Ata, só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cumari - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anhanguera, GO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera**  
Marta Valéria Rodrigues Fonseca  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Órgão Participante

**EMPRESAS**  
**DETENTORAS DA ATA SRP**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### ANEXO V.

#### (PROCURAÇÃO)

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência:** Pregão Presencial - SRP- nº 008/2019.

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:** (nome e qualificação).

**OBJETO:** Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Anhanguera/Go.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

**Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO VI.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial - SRP- nº 008/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Anhanguera, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Referência: Pregão Presencial- SRP - nº 008/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

**Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.**



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO VII.

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF).

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial - nº 008/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

**Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.**



ANEXOVIII.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Referência: Pregão Presencial - SRP- nº 008/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do Edital do **Referência: Pregão Presencial –SRP nº 008/2019.**

, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

(  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome completo do declarante)  
(RG do declarante)  
**(com firma reconhecida em cartório)**

- Fazer Declaração falsa de enquadramento na condição de ME ou EPP, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, é tipificado como crime na Lei Geral de Licitações (art. 90, Lei 8666/93). Também é caso de aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade, haja vista ser ato ilícito que visa frustrar os objetivos da licitação (art. 88, Lei nº.8666/93).



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial - SRP- nº 008/2019.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal.

**Obs. devidamente assinada pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.**